



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar ente o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências

Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

Perante um novo mandato autárquico e atendendo à necessidade de rever, dentro das competências transferidas, a sua concretização, foi decidido realizar uma nova negociação com as freguesias da Município;

Tendo em vista a elaboração do novo documento de transferência de competências, foram realizadas várias reuniões de negociação do documento, que obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

É decorrente desse processo negocial que agora se apresenta um novo Auto de transferência de competências com diferentes critérios de avaliação e a consequente atualização dos recursos a transferir;

O exercício das competências constantes neste documento a celebrar com a Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Entre:

Primeiro outorgante: **Município do Cartaxo**, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: **Freguesia de Valada** a qual é detentora do NIPC 507 164 474, e tem sede na Rua 25 de Abril, em Valada, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, [REDACTED], no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

É livremente celebrado e outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na atual redação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Título I

#### Disposições gerais

#### Capítulo I

#### Objeto, forma e entrada em vigor

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Valada, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Cláusula 2.ª

#### Forma do auto

O presente auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

### Cláusula 3.ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- d. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código do Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

### Cláusula 4.ª

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

O auto entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 01/01/2022.

## Título II

### Competências Transferidas

#### Capítulo I

#### Gestão e manutenção de espaços verdes

### Cláusula 5.ª

#### Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto de transferência de competências.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO



### Cláusula 6.ª

#### Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da competência transferida é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência transferida, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m<sup>2</sup> de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências transferidas nos termos do presente auto e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,50 € por m<sup>2</sup>, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo I.
5. Relativamente às áreas dos espaços não relvados, mas ajardinados e objeto de limpeza e corte de vegetação considerou-se 0,50m<sup>2</sup> € tendo em conta as diferenças de necessidade de intervenção.

### Capítulo II

#### Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

### Cláusula 7.ª

#### Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente auto de transferência de competências.

### Cláusula 8.ª

#### Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.
2. O exercício da competência transferida é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

3. Para garantir o exercício da competência transferida, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência transferida, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base na Remuneração (remuneração base mensal + encargos sociais) e valor do subsídio de alimentação de um assistente operacional, o número de metros lineares que se prevê que um trabalhador execute e os encargos gerais de funcionamento, conforme o seguinte:

Freguesia	Metros lineares	
	Urbano	Não urbano
Valada	8230	29900

### Capítulo III

#### Mobiliário urbano

##### Cláusula 9.ª

#### Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto de transferência de competências.

##### Cláusula 10.ª

#### Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
  - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
  - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da competência transferida é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência transferida, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta as unidades de mobiliário urbano existentes na Freguesia, conforme o seguinte:

	Unidades	Preço de mercado
Bancos de madeira	0	413,76 €
Bancos de betão/pedra	134	322,88 €
Mesas de madeira	0	325,95 €
Mesas de betão/cimento	50	1 076,25 €
Papeleiras	9	164,07 €
Cinzeiros	0	205,27 €
Bebedouros	5	369,00 €
Suportes de bicicleta	1	423,60 €
Floreiras	37	338,25 €
Abrigos rodoviários	7	2 668,35 €
Mupis	0	3 050,65 €
WC Canino	0	336,23 €

4. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
5. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

### Capítulo IV

#### Mercados

#### Cláusula 11.ª

##### Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da competência transferida é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências transferidas nos termos do presente auto e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
  - a) Mercados cobertos: 16,83 €/m<sup>2</sup> de construção.
4. A Freguesia fica responsável pela gestão e manutenção do mercado de:

Mercado	Localização	Freguesia	área bruta de construção m <sup>2</sup>
Valada	Valada	Valada	234



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## Capítulo V

### Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais

#### Cláusula 15.ª

##### Recursos e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste auto são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.
2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	28.624,50 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	22.843,01 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	13.201,74 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	3.938,69 €
	68.607,94 €

3. Não há transferência de recursos humanos nem patrimoniais.

## Capítulo VI

### Direitos e Obrigações

#### Cláusula 13.ª

##### Direitos do Primeiro outorgante

Constituem direitos do Primeiro outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente auto;
- e. Solicitar à Segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 18.ª;
- f. Apresentar à Segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.ª;



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

- g. Verificar o cumprimento do auto nos termos da cláusula 18.<sup>a</sup>

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Primeiro outorgante

No âmbito do presente auto, o Primeiro outorgante obriga-se a elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 18.<sup>a</sup>.

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Direitos da Segunda outorgante

Constituem direitos da Segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 12.<sup>a</sup>;
- b. Solicitar ao Primeiro outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Obrigações da Segunda outorgante

No âmbito do presente auto, a Segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências transferidas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente auto, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- h. Entregar ao Primeiro outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 18.<sup>a</sup>.



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## Título III

### Disposições comuns

#### Capítulo I

#### Relatórios e acompanhamento da execução

##### Cláusula 17.ª

##### Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Primeiro outorgante e a Segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

##### Cláusula 18.ª

##### Relatórios a disponibilizar pela Segunda outorgante

1. A Segunda outorgante deve disponibilizar ao Primeiro outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do auto firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro outorgante.
2. A Segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do auto, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
  - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
  - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
  - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
  - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. O Primeiro outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro outorgante importam, para a Segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

##### Cláusula 19.ª

##### Ocorrências e emergências

A Segunda outorgante deve comunicar ao Primeiro outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente auto de transferência de competências a que refere a cláusula 1.ª.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Cláusula 20.ª

#### Verificação do cumprimento do objeto do auto

1. O Primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do Primeiro outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. O Primeiro outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do auto e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

### Capítulo II

#### Modificação, resolução e cessação do auto

### Cláusula 21.ª

#### Modificação do auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do auto.
2. A modificação do auto obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este auto se encontra sujeito.

### Cláusula 22.ª

#### Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do auto, as partes podem resolver o presente auto quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Cláusula 26.ª

#### Revogação

O presente auto pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

### Cláusula 27.ª

#### Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para a freguesia por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes.

### Capítulo III

#### Comunicações, prazos e foro competente

### Cláusula 25.ª

#### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste auto.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente auto deverá ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 26.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste auto são contínuos.

### Cláusula 27.ª

#### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 28.ª

#### Norma revogatória



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

O presente Auto revoga o auto assinado em 14/01/2022.

Este auto foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 05/07/2022, e como ficaram cientes, vão assinar:

O Primeiro outorgante,

[Redacted signature]

A Segunda outorgante,

[Redacted signature]

Auto registado sob o n.º 38/2022.

Compromisso n.º 35906 de 05/07/2022.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO



### Anexo I

ID planta	Local	Área (m2)	
		Relvado	Outra
1	Zona Ribeirinha de Valada	0	40 400
2	Bombas de Gasolina de Valada	0	895
3	Junto ao Cemitério de Valada / Dique	0	195
4	Parque Porto de Muge	0	13 283
5	Porto de Muge - acesso à ponte	0	2 026
6	R. Ponte/R. Morgado - Porto de Muge	150	0
		<b>150</b>	<b>56 799</b>



## **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS**

**Decreto-Lei n.º 57/2019**

*Capítulo I*

*Disposições gerais*

*Artigo 1.º*

*Objeto*

*O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*



**COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS:**

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

**a) A gestão e manutenção de espaços verdes**

São parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto da presente transferência de competências.

Constitui responsabilidade da junta de freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços públicos que compreende, nomeadamente:

- a. A limpeza do espaço;
- b. Monda dos canteiros;
- c. Corte de relva;
- d. Poda de árvores e arbustos;
- e. Reposição de plantas;
- f. Rega e, onde exista, a manutenção e programação do sistema de rega;
- g. Adubação, aplicação de produtos fitossanitários e aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

Indicadores a ter em conta:

- Área de espaços verdes por freguesia (m<sup>2</sup>).
- Encargo m<sup>2</sup> em 2021 com a manutenção e conservação de espaços verdes.

Cálculo:

$$MT = \text{Área m}^2 \times \text{valor m}^2 (\text{ano } n-1)$$



Em que,

MT – Montante a transferir

Pelo que,

Tendo em conta que o município teve um custo total no ano de 2021 com a manutenção dos espaços verdes no valor de 324.600,32€ para a conservação de 215311 m<sup>2</sup> de espaços verdes na cidade do cartaxo, significando que cada m<sup>2</sup> de conservação e manutenção custou em 2021 o valor de 1,50m<sup>2</sup>€. Relativamente às áreas dos espaços não relvados, mas ajardinados e objeto de limpeza e corte de vegetação considerou-se 0,50m<sup>2</sup>€ tendo em conta as diferenças de necessidade de intervenção.

**b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;**

São parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto da presente transferência de competências.

A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreende:

- a. a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- b. a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros;
- c. o corte de vegetação nas bermas e taludes.

Indicadores a ter em conta:

- Remuneração (remuneração base mensal + encargos sociais) e valor do subsídio de alimentação de um assistente operacional.
- Número de metros lineares que se prevê que um trabalhador execute.

Cálculo:

$$CT = [(R \times 14)] + [(Sa \times 22) \times 11]$$

$$EGF = (R \times 14) \times 30\%$$

$$NT = ML / 9000$$

Assim,

$$MT = (MI / 9000) \times (CT + EGF)$$

Em que,

CT – Custo trabalhador/ano



R - Remuneração (remuneração base mensal + encargos sociais)

Sa – Subsídio de alimentação

EGF – Encargos gerais de funcionamento

MI – Metros lineares

Nt – Número de trabalhadores

MT – Montante a transferir

Nas vias urbanas é considerado o valor decorrente da fórmula. No que concerne às vias não urbanas considera-se 20% do resultado da fórmula, tendo em conta as diferenças de necessidade de intervenção.

**c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;**

São parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto da presente transferência de competências.

As intervenções no mobiliário urbano compreendem:

- a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c. A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.

O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos, desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano:

- a. Bancos de madeira;
- b. Bancos de betão/pedra;
- c. Mesas de madeira;
- d. Mesas de betão/cimento;
- e. Papeleiras;
- f. Cinzeiros;
- g. Bebedouros;
- h. Suportes de bicicleta;
- i. Floreiras;
- j. Abrigos rodoviários;



- k. Mupis;
- l. WC Canino.

Indicadores a ter em conta:

- Unidades de mobiliário urbano na Freguesia.
- Atual preço de mercado.

Cálculo:

MT (por tipo de mobiliário) = 10% do n.º de unidades x Pm

Em que:

10% - Corresponde a 7,5% para substituição e 2,5% para a manutenção e reparação.

Pm – Preço de mercado de determinado tipo de mobiliário

**d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;**

A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados compreende:

- Organização de eventos e a manutenção e limpeza do espaço.
- Custear os encargos com obras de conservação e reparação;
- Zelar pelas condições hígio-sanitárias no mercado;
- Promover os necessários concursos para atribuição de lugares vagos, quer nas bancas, quer nos restantes espaços comerciais, quando existam;
- Cobrar os valores referentes a taxas legalmente devidas por todos quantos exercem a sua atividade no mercado;
- Arrecadar as receitas provenientes do funcionamento do mercado.

Indicadores a ter em conta:

- O valor base por metro quadrado, para o ano de 2022.
- A taxa de depreciação.
- Área bruta de construção.

$Vm2 = Vb \times Td$

Em que:

Vm2 – Valor metro quadrado

Vb- Valor base dos prédios edificados por m2 (*Portaria n.º 301/2021, de 20/12*) – 640€



A Portaria nº 310/2021, de 20 de dezembro, fixou o valor médio de construção por metro quadrado, para o ano de 2022, em 512,00 €. De acordo com o Código do IMI (CIMI) este valor serve de base para determinar o valor base dos prédios edificados para efeitos de cálculo de avaliação tributária. A este valor deve adicionar-se 25% correspondente ao valor do terreno (128,00 €).

Assim, o valor base dos prédios edificados a aplicar-se nas avaliações submetidas a partir de 1 de janeiro de 2022 é de 640,00 €/m<sup>2</sup>.

Td- Taxa de depreciação – 2,63%

Pelo que,

$$Vm2 = 640 \times 2,63\% = 16,83\text{€}$$

Cálculo:

$$MT = Vm2 \times ABC$$

Em que:

MT – Montante a transferir

Vm2 – 16,83€

ABC – Área bruta de construção

**e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

As reparações acima referidas integram, em especial, as aqui elencadas:

**1. Pintura**

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

**2. Carpintaria**

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;



d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.;

e. Outras pequenas intervenções.

### 3. Instalações sanitárias

a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;

b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;

c. Substituição ou reparação de torneiras;

d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;

e. Colocação de tampos de sanitas;

f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiênico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;

g. Outras pequenas reparações.

### 4. Instalação elétrica

a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);

b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;

c. Manutenção de quadros elétricos;

d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;

e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;

f. Outras pequenas reparações.

*Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com a legislação em vigor.*

### 5. Cobertura do edifício

a. Substituição de telhas partidas;

b. Limpeza de telhados;

c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);

d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;

e. Outras pequenas intervenções;

### 6. Serralharia

a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;

b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;

c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;

d. Outras pequenas reparações

### 7. Diversos



- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Reparação e substituição de estores

Indicadores a ter em conta:

- O valor base por metro quadrado, para o ano de 2022.
- A taxa de depreciação.
- Área bruta de construção.

$$Vm2 = Vb \times Td$$

Em que:

Vm2 – Valor metro quadrado

Vb- Valor base dos prédios edificados por m2 (*Portaria n.º 301/2021, de 20/12*) – 640€

*A Portaria nº 310/2021, de 20 de dezembro, fixou o valor médio de construção por metro quadrado, para o ano de 2022, em 512,00 €. De acordo com o Código do IMI (CIMI) este valor serve de base para determinar o valor base dos prédios edificados para efeitos de cálculo de avaliação tributária. A este valor deve adicionar-se 25% correspondente ao valor do terreno (128,00 €).*

*Assim, o valor base dos prédios edificados a aplicar-se nas avaliações submetidas a partir de 1 de janeiro de 2022 é de 640,00 €/m2.*

Td- Taxa de depreciação – 2,63%

Pelo que,

$$Vm2 = 640 \times 2,63\% = 16,83€$$

*Cálculo:*

$$MT = Vm2 \times ABC$$

Em que:

MT – Montante a transferir

Vm2 – 16,83€

ABC – Área bruta de construção

- f) **A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.**

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende:



- a. Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas;
- b. Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existente;
- c. Limpeza de árvores e arbustos;
- d. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- e. Pequenas reparações em muros e vedações;
- f. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- g. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papelarias, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- h. Limpeza de valetas e sumidouros;
- i. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- j. Outras pequenas reparações;
- k. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas.

Foi considerado 20% do valor decorrente da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tendo em conta as diferenças de necessidade de intervenção.

## Valada

A) Gestão e manutenção de espaços verdes	
$MT = \text{Área m}^2 \times \text{valor m}^2 \text{ (ano n-1)}$	
Área m <sup>2</sup>	150
valor m <sup>2</sup> (ano n-1)	1,50 €
	= 225,00 €

A) Gestão e manutenção de espaços verdes	
$MT = \text{Área m}^2 \times \text{valor m}^2 \text{ (ano n-1)}$	
Área m <sup>2</sup>	56799
valor m <sup>2</sup> (ano n-1)	0,50 €
	= 28 399,50 €

Montante a transferir	28 624,50 €
-----------------------	-------------

B) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
$CT = (R \times 14) + [(Sa \times 22) \times 11]$	
R	872,44 €
(R x 14)	12 214,16 €
Sa	4,77 €
[(Sa x 22) x 11]	1 154,34 €
CT=	13 368,50 €
EGF= (R x 14) x 30%	
(R x 14)	3 664,25 €
	30%
EGF=	1 099,27 €
(CT+EGF)	14 467,77 €
$MT = (MI / 10000) \times (CT+EGF)$	
MI	8230
NT= MI/9000	0,91
CT+EGF	14 467,77 €
MT	13 229,98 €

B) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
$CT = (R \times 14) + [(Sa \times 22) \times 11]$	
R	872,44 €
(R x 14)	12 214,16 €
Sa	4,77 €
[(Sa x 22) x 11]	1 154,34 €
CT=	13 368,50 €
EGF= (R x 14) x 30%	
(R x 14)	3 664,25 €
	30%
EGF=	1 099,27 €
(CT+EGF)	14 467,77 €
$MT = (MI / 10000) \times (CT+EGF)$	
MI	29900
NT= MI/9000	3,32
CT+EGF	14 467,77 €
MT	48 065,16 €

Montante a transferir	22 843,01 €
-----------------------	-------------

C) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão			
$MT = 10\% \text{ do n.º de unidades} \times Pm$			
Tipo de mobiliário	Unidades	Preço de mercado	Montante a transferir
Bancos de madeira	0	413,76 €	- €
Bancos de betão/pedra	134	322,88 €	4 326,59 €
Mesas de madeira	0	325,95 €	- €
Mesas de betão/cimento	50	1 076,25 €	5 381,25 €
Papeleiras	9	164,07 €	147,66 €
Cinzeiros	0	205,27 €	- €
Belvedouros	5	369,00 €	1 845,00 €
Suportes de bicicleta	1	423,60 €	42,36 €
Floreiras	37	338,25 €	1 251,53 €
Abrigos rodoviários	7	2 668,35 €	1 867,85 €
Mupis	0	3 050,65 €	- €
WC Canino	0	336,23 €	- €
			13 201,74 €

D) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	
$Vm^2 = Vb \times TD$	
Vb	640,00 €
TD	2,63%
	Vm <sup>2</sup> 16,83 €
$MT = Vm^2 \times ABC$	
Vm <sup>2</sup>	16,83 €
ABC	234
MT	3 938,69 €

A Portaria nº 310/2021, de 20 de Dezembro, fixou o valor médio de construção por metro quadrado, para o ano de 2022, em 512,00 €. De acordo com o Código do IMI (CIMI) este valor serve de base para determinar o Valor de construção (Vc) para efeitos de cálculo de avaliação tributária. A este valor deve adicionar-se 25% correspondente ao valor do terreno (128,00 €).

Assim, o Valor de construção (Vc) dos prédios a aplicar-se nas avaliações submetidas a partir de 1 de Janeiro de 2022 é de 640,00 €/m<sup>2</sup>.